



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ
PORTARIA Nº 216, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Revogada pela [Portaria PRCE nº 704, de 16 de novembro de 2021](#)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e observada a Portaria PGR/MPU n. 60/2020.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, no uso das atribuições previstas no art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015](#), com os objetivos de proporcionar uma atuação institucional estratégica e sustentável, bem como adequar a estrutura para uma atuação eficiente e segura, conforme o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio de 2011-2020 ([Portaria PGR/MPF n. 687/2011](#));~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU n. 60, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS);~~

~~CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da condição de alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens ou presença em áreas que registrem ocorrência de contaminação nos últimos 14 dias;~~

~~CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;~~

~~CONSIDERANDO os termos da [Portaria CNMP-PRESI n.º 44, de 12 de março de 2020](#), que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);~~

~~CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Adotar, de imediato, no âmbito das unidades do Ministério Público Federal no Estado do Ceará, as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pela [Portaria PGR/MPU n. 60, de 12 de março de 2020](#).~~

~~Art. 2º Qualquer membro, servidor, estagiário ou colaborador terceirizado que apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, dentre outros que venham a ser relacionados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou pelo Ministério da Saúde, passam a ser considerados como casos suspeitos.~~

~~Art. 3º Os setores administrativos deverão manter o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da unidade e o cumprimento das demandas dos gabinetes e áreas administrativas.~~

~~Art. 4º Visando reduzir o número de pessoas em circulação nas sedes da Procuradoria da República no Estado do Ceará, ficam temporariamente suspensos:~~

~~a) o acesso do público externo à biblioteca, excetuados membros e servidores de outras unidades do MPF;~~

~~b) a realização de quaisquer eventos por parte do MPF/CE;~~

~~e) o atendimento presencial do público externo, salvo para protocolização de documentos urgentes ou quando se tratar de entregas realizadas pelos Correios.~~

~~§ 1º A Sala de Atendimento ao Cidadão apenas prestará atendimento remoto, seja através do recebimento de demandas no Sistema Cidadão, seja através de orientações passadas através do canal telefônico.~~

~~§ 2º A Seção de Gestão Documental disponibilizará na recepção folder sobre a utilização do Protocolo Eletrônico para a protocolização de documentos não urgentes e que puderem ser apresentados pelo canal eletrônico.~~

~~Art. 5º Os membros, servidores, colaboradores e estagiários, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Ceará e PRMs, manterão, de preferência, contatos por meio eletrônico e/ou telefônico, inclusive para tratar de assuntos do trabalho, de forma a, preventivamente, se evitar ao máximo a comunicação pessoal.~~

~~Art. 6º As chefias imediatas deverão proceder às designações dos servidores sob subordinação e indicar, impreterivelmente até 18 de março de 2020 e a cada 15 (quinze) dias, a escala de rodízio de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a realização de serviços que não puderem ser realizados a distância.~~

~~Parágrafo único. As atividades a serem desempenhadas e as escalas de comparecimento nesse período devem ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor.~~

~~Art. 7º Os servidores ainda não autorizados a realizarem teletrabalho deverão realizar a solicitação no sistema Hórus, subsistema Teletrabalho, e informarem às chefias imediatas, para que procedam as designações.~~

~~Parágrafo único. Caso seja necessário, a chefia imediata registrará no sistema Kairós a frequência desses servidores em regime de trabalho remoto.~~

~~Art. 8º Os servidores em teletrabalho no âmbito desta Portaria deverão:~~

~~I — atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;~~

~~II — manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;~~

~~III — consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;~~

~~IV — manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.~~

~~Art. 9º Os estagiários desempenharão as atividades de estágio preferencialmente à distância, cabendo aos respectivos supervisores a orientação e acompanhamento do desempenho por e-mail ou outras ferramentas tecnológicas disponíveis.~~

~~Parágrafo único. Os supervisores deverão registrar as ocorrências “trabalho remoto supervisionado” ou “liberação autorizada pelo supervisor de estágio/chefia imediata — dia inteiro”~~

no sistema de controle de frequência (Sistema Staging), conforme orientação da Divisão de Gestão de Pessoas.

~~Art. 10. Enquanto vigorar a presente Portaria, todos os prestadores de serviço maiores de 50 anos deverão ficar afastados de suas atividades laborais, não devendo comparecer às sedes da Procuradoria da República no Estado do Ceará e PRMs vinculadas.~~

~~Parágrafo único. Os prestadores de serviço com faixa etária inferior a 50 anos deverão ser divididos em duas turmas de trabalho, com revezamento quinzenal, de forma a assegurar a prestação dos serviços.~~

~~Art. 11. O ingresso dos que comparecerem ao edifício-sede da PR/CE deverá se dar pela porta lateral, de forma a não ser utilizada a porta detectora de metais, devendo a Seção de Segurança Orgânica e Transporte adotar medidas para resguardar a segurança das instalações.~~

~~Art. 12. Aos servidores e estagiários que cumprirem jornada em regime de teletrabalho, bem como aos colaboradores terceirizados que estiverem afastados de suas atividades por força dessa portaria, recomenda-se a permanência em suas unidades habitacionais como forma de se evitar a propagação do COVID-19, devendo aqueles que se encontram em teletrabalho abster-se de realizar outras atividades em seu horário de expediente que conflitem com suas atividades no MPF/CE.~~

~~Art. 13. Fica prorrogado até 31 de julho de 2020 o prazo para compensação dos bancos de horas negativos dos servidores da PR/CE e PRM's vinculadas existentes até a presente data, devendo a Divisão de Gestão de Pessoas efetivar as prorrogações no sistema Kairós.~~

~~Art. 14. Deverão ser informados imediatamente ao Gabinete do Procurador-Chefe quaisquer casos de membros, servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços diagnosticados(as) ou suspeitos(as) de terem de ter contraído o Coronavírus COVID-19.~~

~~Art. 15. Os gestores de contrato deverão informar, imediatamente, às empresas prestadoras de serviços que:~~

~~a) deverão realizar campanhas informativas sobre o Coronavírus COVID-19 aos seus empregados lotados nas unidades do MPF Ceará, notadamente, sobre o reforço nas medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (botoneiras de elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos de telefone, bebedouros, banheiros, corrimãos e demais equipamentos);~~

~~b) deverão realizar o fornecimento de equipamentos de proteção individual para os seus empregados lotados nas unidades do MPF Ceará;~~

~~c) em caso de diagnóstico de terceirizado(a) com Coronavírus COVID-19, o fato deverá ser reportado imediatamente ao MPF/CE, devendo o(a) colaborador(a) ser orientado(a) de~~

que não deverá comparecer às unidades do MPF/Ceará, devendo ser substituído(a) imediatamente e informado ao gestor de contrato.

~~Art. 16. A Coordenadoria de Administração deverá providenciar junto às equipes de limpeza e conservação o aumento da frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas, além de providenciar o tempestivo abastecimento dos dispensadores de álcool gel existentes no edifício sede da PR/CE.~~

~~Art. 17. Fica a Secretaria Estadual autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Procurador-Chefe.~~

~~Art. 18. A Secretaria Estadual, a Coordenadoria de Administração, a Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a Divisão de Gestão de Pessoas, a Seção do Planassiste, a Seção de Segurança Orgânica e Transporte e a Assessoria de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para a adoção de procedimentos preventivos e campanhas informativas que visem evitar, prevenir ou mitigar a disseminação do COVID-19.~~

~~Parágrafo Único Os procedimentos e campanhas de divulgação devem observar os protocolos do Ministério da Saúde, disponibilizados e atualizados no sítio: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/eoronavirus>.~~

~~Art. 19. As Procuradorias da República sediadas no interior do Estado do Ceará poderão seguir os termos deste normativo, adaptando-os às peculiaridades locais.~~

~~Art. 20. Os casos omissos serão tratados pelo Procurador-Chefe.~~

~~Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 mar. 2020. Caderno administrativo, p. 39.](#)